



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Boracá

Camara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 924/2020  
Data: 25/03/2020 Horário: 11:38  
LEG - MOC 109/2020

### MOÇÃO DE APOIO

**ASSUNTO: Moção de Apoio a Carta de Repúdio emitida pelos médicos brasileiros formados no exterior referente à declaração feita pelo Ministro da Saúde do Brasil em relação à contribuição deles durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil.**

Destinatários: Ministro da Saúde do Brasil – Sr. Luiz Henrique Mandetta; Presidente da República – Sr. Jair Messias Bolsonaro; Governador do Estado de São – Sr. João Doria; Secretário Estadual de Saúde – Sr. José Henrique Germann; Prefeita Municipal de Ibitinga – Sra. Cristina Maria Kalil Arantes; Gestor Executivo do SAMS (Serviço Autônomo Municipal de Saúde – Sr. João Rogério de Oliveira; Interventor da Santa Casa de Caridade e Maternidade e Presidente da Santa Casa de Ibitinga.

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente;**

Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos da presente Sessão, Moção de Apoio, nos termos do artigo 225, Parágrafo 1º, Inciso III do Regimento Interno desta Casa, a Carta de Repúdio emitida pelos médicos brasileiros formados no exterior referente à declaração feita pelo Ministro da Saúde do Brasil em relação à contribuição deles durante a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

Venho salientar todo o meu apoio a estes médicos que foram desmerecidos pelo Senhor Ministro da Saúde do Brasil dizendo que estes deveriam dar sua contribuição nos países em que foram formados e que não serviriam para contribuir em nosso país. Essa fase a qual estamos vivendo é muito delicada e todo o apoio é bem vindo pelo nosso bem e de toda a população.

O Deputado Federal Hildo Rocha publicou um artigo o qual cita a promulgação, através do Decreto nº 10.287, do Acordo internacional entre países do Mercosul para reconhecimento de cursos de graduação realizados pelos países componentes do bloco, o qual segue anexo a este para conhecimento. Anexo a estes também encaminho nota publicada pela DENEM – Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina, a qual pede revogação da Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, que Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A cidade de Ibitinga conta com 53 Revalidando que estão cumprindo com louvor sua profissão e nos auxiliando e muito na pandemia.

Sendo assim, fica aqui o meu apoio à Carta de Repúdio e desejo que todas as pessoas se conscientizem e faça sua parte com coerência e responsabilidade não apenas para nossa saúde, mas sim pela saúde de todos nós, porque juntos somos mais.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 25 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP**



## CARTA DE REPÚDIO AO SR. MINISTRO HEN...

Nós médicos brasileiros formados no exterior vimos através dessa repudiar a fala do Sr. Ministro da saúde no dia de ontem, 22 de março de 2020.

Já é sabido por todos nós o desprezo com que o Sr. Ministro trata seus colegas médicos com graduação em outros países que não seja o Brasil. Temos diversos áudios onde o mesmo desdenha da nossa capacidade e da nossa importância, o que representa uma falta grave de ética por parte do mesmo.

No domingo, 22 de março, após perguntado sobre a situação dos médicos brasileiros formados no exterior, disse o Sr. Ministro que deveríamos ir dar nossa parcela de contribuição aos países que nos formaram, nos excluindo definitivamente de trabalhar em nosso país num momento tão grave à saúde mundial. Acontece que não existe de nenhum desses países, como exemplo Bolívia e Paraguai, o chamamento para médicos lá formados, o que nos impossibilitaria de fazer o que o Sr. Ministro falou. Ademais somos brasileiros, e com tanta necessidade de médicos aqui, não nos utilizar é algo irracional, que mais uma vez está sendo feito visando tão somente a reserva de mercado e não pensando em momento algum nas mortes que possam vir a ocorrer.

Ocorre que, já há mais de 6 anos muitos brasileiros formados no exterior vêm trabalhando exaustivamente no programa mais médicos e demonstrando capacidade e responsabilidade que nada deixa a desejar em relação aos médicos brasileiros formados no Brasil ou aos médicos cubanos, embora estejamos sempre à margem para a mídia e a política, que só enaltecem os colegas cubanos, que concordamos serem excelentes profissionais.

Entendemos a necessidade de se revalidar nosso diploma, porém o Programa Mais Médicos nos dá o direito de trabalhar na atenção básica sem a devida revalidação por até 6 anos, o que temos feito com extrema competência.

Nesse momento de pandemia, diversos países como Itália, Espanha e Chile estão abrindo mão de seus processos de revalidação e convocando médicos do exterior para ajudar, enquanto o Brasil, que hoje tem aproximadamente 15 mil brasileiros formados no exterior esperando uma prova de revalidação que não é feita há 3 anos, não nos chama ao trabalho simplesmente porque o ministro da saúde e as entidades de classe médica nos desprezam.

O Sr. Ministro sabe que esse chamamento que está ocorrendo para 6 mil médicos não vai conseguir preencher todas as vagas, porque os médicos com crm, estimulados pelo cfm pegam as vagas e não assumem

em grande maioria. Além disso existem no máximo aproximadamente 1800 colegas cubanos aptos para assumir vagas. E o mesmo também sabe que 6 mil médicos não serão suficientes nesse momento, porque eles nada mais são do que uma reposição dos médicos que ele mesmo deixou de contratar antes.

Vão mentir à população como sempre fizeram usando números falsos para que com isso as pessoas se sintam protegidas, embora em momento algum estejam pensando realmente neles.

O Sr. Ministro desde que assumiu seu cargo vem desarticulando o Programa Mais Médicos, deixando de contratar profissionais e com isso a saúde está em colapso.

Algumas centenas de profissionais estarão sendo desligados do Programa Mais Médicos em abril por pura falta de respeito à população num momento tão difícil.

Onde, em qual lugar do mundo além do Brasil isso aconteceria? Demitir médicos que estão trabalhando há anos, que conhecem a região e a população simplesmente porque são médicos formados no exterior?

Esperamos que essa nota chegue à todas às autoridades e à mídia em geral para que a população tenha a ciência da realidade do que está sendo feito. E

que estão descartando milhares de profissionais aptos ao trabalho pelo que nada mais é do que um grande ato de xenofobia do governo atual, principalmente na pessoa do Sr. Ministro Henrique Mandetta.

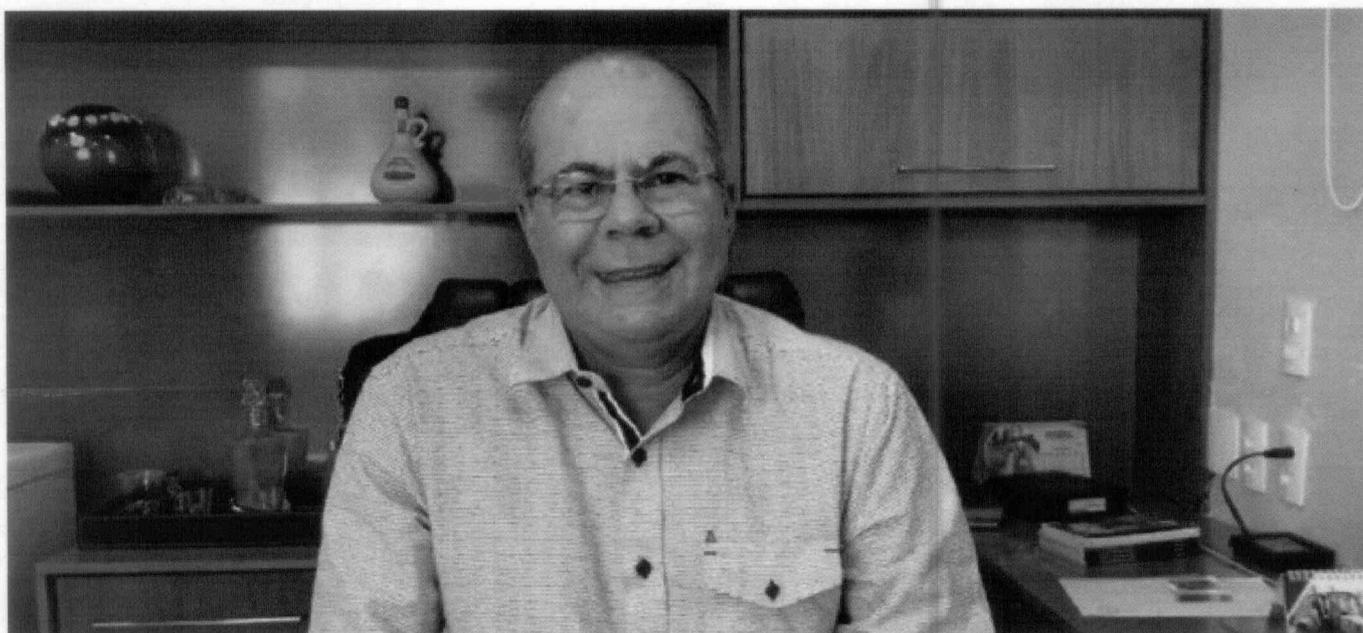
Atenciosamente,

Médicos Brasileiros Formados no Exterior

Última modificação: 04/21

## Hildo Rocha comemora promulgação do acordo internacional que permite o reconhecimento de cursos de graduação feitos nos países do Mercosul e associados

🏠 BLOG DA ANGRA › 💡 NOTÍCIAS



O presidente Jair Bolsonaro editou o Decreto 10.287/2020 que promulga o acordo internacional entre os países do Mercosul e associados.

O deputado federal Hildo Rocha usou as redes sociais para anunciar a promulgação, por meio do Decreto 10.287, do Acordo internacional entre países do Mercosul para reconhecimento de cursos de graduação realizados pelos países componentes do bloco.

“Em meio a tantas notícias ruins, eu trago uma boa notícia. O presidente Jair Bolsonaro editou o Decreto 10.287/2020 que promulga o acordo internacional entre os países do Mercosul e associados. Por meio desse ato o Brasil reconhece a existência do credenciamento regional chamado de Arcu-Sul. Assim, quem faz curso de graduação em qualquer país do Mercosul ou países associados, terá a garantia de que ao terminar o curso o seu diploma terá validade no Brasil”, destacou Hildo Rocha.

#### Acreditação de Cursos no Sistema Arcu-Sul

O Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul (ARCU-SUL) é resultado de um Acordo entre os Ministros de Educação de Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia e Chile, firmado em San Miguel de Tucumán, em 30 de junho de 2008, no âmbito da XXXV Reunião do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

Sistema Arcu-Sul oferece garantia pública, entre os países da região, do nível acadêmico e científico dos cursos. O nível acadêmico será estabelecido conforme critérios e perfis tanto ou mais exigentes que os aplicados pelos países em seus âmbitos nacionais análogos

Hildo Rocha disse que o acordo já tinha sido confirmado pelo Congresso Nacional. Agora, o presidente Jair Bolsonaro promulgou. O sistema que executa a avaliação e acreditação de cursos universitários é gerenciado pela Rede de Agências Nacionais de Acreditação, no âmbito do Setor Educacional do Mercosul.

“O próximo passo será a criação da Agência Nacional de Acreditação para que as autoridades brasileiras possam reconhecer os cursos existentes em todos os países do Mercosul e associados. É uma boa notícia. A crise existe mas, vai passar e dias melhores haveremos de ter em nosso país”, concluiu Hildo Rocha.



**OLÁ, DEIXE SEU COMENTÁRIO PARA  
Hildo Rocha comemora promulgação do acordo internacional que permite o  
reconhecimento de cursos de graduação feitos nos países do Mercosul e  
associados**

COMENTAR:



DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL DOS ESTUDANTES DE MEDICINA

Entidade Representativa dos Estudantes de Medicina do Brasil  
Fundada em 02 de agosto de 1986 - CNPJ: 32.894.743/0001-49

A Vossa Excelência, Sr. Dr. Luiz Henrique Mandetta e a Vossa Excelência, Sr. Abraham Weintraub,

A Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM), entidade representativa dos estudantes de medicina do Brasil, vem, tempestivamente, reivindicar a revogação imediata da portaria nº 492, publicada em 23 de março de 2020, com destaque aos artigos 5º, 6º, 7º, 10º e 16º.

A reivindicação se justifica pelo exposto:

É incoerente e negligente cobrar como obrigatória a responsabilidade social dos discentes que não têm todas as competências necessárias para o exercício profissional, inserindo-os em serviços de saúde que não contemplam estrutura adequada de supervisão, uma vez conhecida a falta de profissionais habilitados para a preceptoria. Além disso, apesar de reconhecer como requisito o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a Portaria desconsidera que, no atual contexto, a realidade é de um número insuficiente EPIs, os quais seriam ainda mais necessários no contexto apresentado pela Portaria, sendo a atuação impossível sem estes. Ainda, sabe-se que a situação exige uma dinâmica de atendimento pouco compatível com a do ensino-serviço – organizada ainda mais às pressas no contexto da pandemia. Sem as condições adequadas ao bom atendimento, os alunos não atuam de maneira eficaz nos serviços de saúde, podendo, ainda, tornar-se vetores assintomáticos da doença;

É irresponsável e injusto para com todos os discentes a bonificação nos Programas de Residência aos alunos que atuarem na chamada Ação Estratégica exposta na Portaria, visto que desconsideram-se as diferenças socioeconômicas e de condições de saúde existentes entre os discentes. Sabidamente há grupos de risco por condições patológicas (como doenças respiratórias e/ou de imunossupressão) que não poderiam atuar no combate à pandemia e seriam prejudicados nas pontuações das Residências posteriormente. Além disso, há estudantes com muitos obstáculos de acesso aos campi e hospitais universitários que agravados pela crise econômico-sanitária que estamos vivendo. Os processos seletivos dos Programas de Residência devem garantir a isonomia entre os candidatos e valorizar o currículo acumulado durante a graduação, o que é tido como inviável sem a revogação imediata da Portaria nº 492 de 23 de março de 2020;

Os alunos não terão autonomia sobre a decisão dos Estados, Municípios e Instituições sobre a participação, o que gera ainda mais assimetrias no processo.

Curitiba, 24 de março de 2020

Eduarda Ferreira Matoso  
Coordenadora Geral DENEM

**Sede administrativa Nacional 2020: Centro Acadêmico Zilda Arns**

UP – Rua Professor Pedro Viriato Parigot, 5300, Campo Comprido, Curitiba – PR – CEP: 81280 – 330  
[www.denem.org.br](http://www.denem.org.br)

**PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando competência do Ministério da Saúde de planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para o estabelecimento de parcerias entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo; e

Considerando a complexidade e gravidade decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e a necessidade de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do COVID-19, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Portaria institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo" voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para contenção da pandemia do coronavírus COVID-19, de forma integrada com as atividades de graduação na área da saúde.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Ação Estratégica serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º A Ação Estratégica será implementada por meio:

I - da adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - da adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS;

III - da realização, em caráter excepcional e temporário, do estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020; e



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

IV - da participação voluntária dos alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos para a hipótese no inciso III.

## CAPÍTULO II

### DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO SUS

Art. 3º A adesão dos Estados, Municípios e Distrito Federal à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos gestores locais do SUS via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão.

§ 1º Após a adesão, os gestores locais do SUS indicarão os estabelecimentos de saúde estaduais, municipais ou distritais que participarão da Ação Estratégica, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Apenas poderão participar da Ação Estratégica unidades da Atenção Primária à Saúde, unidades de pronto atendimento, estabelecimentos da rede hospitalar e estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos ou das comunidades ribeirinhas.

§ 3º Cada estabelecimento de saúde participante deverá via sistema eletrônico:

I - indicar os profissionais de saúde supervisores por categoria profissional, na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020; e

II - informar o quantitativo de alunos participantes de que trata o incisos III e IV do caput do art. 2º.

Art. 4º A adesão dos estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS à Ação Estratégica de que trata esta Portaria será formalizada pelos seus dirigentes via sistema eletrônico, na forma prevista em edital de adesão, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao dirigente do estabelecimento de saúde indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

Art. 5º A participação dos hospitais e institutos federais vinculados ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação independe de adesão, cabendo aos seus dirigentes indicar os profissionais de saúde e informar o quantitativo de alunos participantes, na forma do § 3º do art. 3º.

## CAPÍTULO III

### DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

#### Seção I

Da participação por meio do estágio curricular obrigatório

Art. 6º Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia participarão da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, por meio da realização do estágio curricular obrigatório, observados os requisitos previstos na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, nesta Portaria e no edital de chamamento público.

§ 1º O disposto nesta Seção apenas se aplica aos alunos dos cursos de graduação de que trata o caput dos seguintes órgãos e entidades:

I - as instituições federais de ensino superior - IFES;

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

II - as instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação superior; e

IV - outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º Na hipótese de haver regramento específico, similar ao disposto na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020, os sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino poderão participar da Ação Estratégica, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Os alunos que estiverem cursando o 5º e 6º ano de Medicina deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório nas áreas de que trata o caput, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º A participação na Ação Estratégica, que corresponde à realização do estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para as outras áreas do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 3º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 8º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 1º A carga horária cumprida pelos alunos na participação na Ação Estratégica será considerada como carga horária do estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

§ 2º O disposto neste artigo apenas se aplica aos alunos participantes que não tiverem realizado na integralidade o estágio curricular obrigatório, de acordo com as especificidades do curso em cada faculdade.

Art. 9º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º, os alunos participantes receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 10. Para os alunos de que trata os arts. 7º e 8º, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

#### Seção II

##### Da participação por meio de voluntariado

Art. 11. Os alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia que não preencham os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º poderão participar da Ação Estratégica, em caráter excepcional e temporário, de forma voluntária, nos termos do edital de chamamento público.

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

Parágrafo único. Os alunos participantes voluntários receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

Art. 12. Os alunos participantes voluntários poderão fazer jus à obtenção de desconto no valor da mensalidade, a ser definido e concedido pelas IES privadas às quais estejam vinculados.

### Seção III

#### Disposições Gerais

Art. 13. Os alunos participantes de que tratam os arts. 7º, 8º e 11 terão direito à percepção de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista em edital de chamamento público.

Parágrafo único. A bolsa de que trata o caput será cancelada se o aluno injustificadamente abandonar a participação do curso no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 14. Caberá aos alunos participantes:

I - participar de curso a ser oferecido pelo Ministério da Saúde, voltado para a capacitação necessária às atividades a serem desempenhadas na Ação Estratégica, de acordo com cada categoria profissional;

II - cumprir a carga horária semanal definida em edital de chamamento público, que deverá considerar:

a) as especificidades do estágio curricular obrigatório para os alunos de que tratam os arts. 7º e 8º; ou

b) a compatibilidade com a carga horária do curso de graduação para os alunos de que trata o art. 12;

III - observar as responsabilidades e obrigações previstas em edital de chamamento público; e

IV - observar as orientações dos supervisores e dos estabelecimentos de saúde em que desempenharem suas atividades no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 15. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes.

Art. 16. Para os supervisores de que trata o art. 15, a participação na Ação Estratégica garantirá a pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os supervisores receberão certificado da participação no esforço de contenção da pandemia do COVID-19.

Art. 17. Para a execução do disposto nesta Seção, caberá às IES com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia:

I - identificar todos os alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º;

II - informar os alunos sobre a participação voluntária de que trata o art. 11;

III - encaminhar ao Ministério da Saúde a relação dos alunos que cumpram os requisitos previstos nos arts. 6º a 8º, na forma definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde; e



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

IV - utilizar a carga horária prevista no certificado de que trata o art. 9º como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, para observância do disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º.

Parágrafo único. Os dados de que trata o inciso III do caput serão utilizados exclusivamente no âmbito da Ação Estratégica.

Art. 18. Caberá aos estabelecimentos de saúde:

I - fornecerem equipamentos de proteção individual aos alunos participantes da Ação Estratégica;

II - garantir informação sobre manejo clínico para a contenção do COVID-19 aos alunos participantes da Ação Estratégica; e

III - monitorar a frequência dos alunos participantes da Ação Estratégica.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para a execução da Ação Estratégica, caberá ao Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde:

I - publicar os editais de adesão e de chamamento público previstos nesta Portaria;

II - coordenar a execução da Ação Estratégica;

III - realizar a articulação com:

a) os demais órgãos do Ministério da Saúde envolvidos, especialmente a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

b) os estabelecimentos de saúde participantes;

c) as IES públicas e privadas com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia;

d) órgãos e entidades do Poder Executivo federal envolvidos, especialmente o Ministério da Educação;

e) os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

f) outros órgãos e entidades públicas e privadas relevantes para a execução da Ação Estratégica;

IV - garantir a realização de capacitação para os supervisores e alunos participantes da Ação Estratégica, observados os protocolos clínicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

V - disponibilizar o sistema eletrônico previsto no Capítulo II;

VI - definir os estabelecimentos de saúde em que atuarão os alunos participantes, conforme critérios previstos em edital de chamamento público;

VII - garantir a emissão de certificados para os alunos e supervisores participantes;

VIII - disponibilizar, em sítio eletrônico próprio da Ação Estratégica, as informações sobre sua implementação e execução; e

IX - realizar outras atividades previstas nesta Portaria e nos editais de adesão e de chamamento público.

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior

Art. 20. O pagamento das bolsas de que trata o art. 13 onerará a Funcional Programática 5018.21C0.6500.CV19.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE MANDETTA**

**(DOU nº 56-C, 23.03.2020, Seção 1 - Extra, p.4)**

---

**Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br) - Website: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)